



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

CONCELHO DE PONTE DE LIMA

## FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho e Decreto-Lei 30/2006, de 11 de Julho, veio consignar importantes alterações a toda a legislação que até então vigorava, sobre o direito mortuário.

Os normativos agora em vigor constituem um marco fundamental no ajustamento e na modernidade do direito mortuário, vindo colmatar as dificuldades sentidas, sobretudo pelas autarquias locais, neste domínio.

Nestes termos, as normas jurídicas constantes do regulamento actualmente em vigor terão que se adequar ao preceituado legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos cemiteriais emanados ao abrigo do Decreto-lei n.º 44220, de 03 de Março de 1962 e do Decreto-Lei n.º 48770, de 18 de Dezembro de 1968.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se elabora o presente Regulamento que em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 44220, de 03 de Março de 1962, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho, vai ser submetido à apreciação da Assembleia de Freguesia, para aprovação, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, sobre apreciação pública e audiência dos interessados.



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

CONCELHO DE PONTE DE LIMA

## REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS PAROQUIAIS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

Dá cumprimento ao disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44220 de 3 de Março de 1962, que fixa a obrigação das Juntas de Freguesia elaborarem regulamentos sobre os cemitérios que administrem.

Fixa a obrigação dos regulamentos dos cemitérios obedecerem aos preceitos constantes do abaixo indicado.

**Nota – Contudo**, apesar deste Decreto se encontrar ainda em vigor, o n.º 2 do art. 32º do Decreto-lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, prescreve: “...São ... revogadas as normas jurídicas constantes do decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, e dos regulamentos dos cemitérios que contrariem o disposto no presente diploma”.

### CAPÍTULO I DEFINIÇÕES E NORMAS DE LEGITIMIDADE

#### Artigo 1.º Das Definições e normas

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a. **Autoridade de polícia** – a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- b. **Autoridade de saúde** – O Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;
- c. **Autoridade judiciária** – O Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem à sua competência;
- d. **Remoção** – O levantamento de cadáver do local onde ocorreu o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação – nos casos previstos no Capítulo II, artigo n.º ..., do presente Regulamento.
- e. **Inumação** – A colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- f. **Exumação** – A abertura da sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g. **Trasladação** – O transporte de cadáver inumado em jazigo, ou de ossadas, para local diferente daquele em que se encontra, a fim de serem inumados, cremados ou colocados em ossários;
- h. **Cremação** – A redução do cadáver ou ossadas a cinzas;
- i. **Cadáver** – O corpo humano após a morte, até estarem processados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- j. **Ossadas** – O que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- k. **Viatura e recipientes apropriados** – Aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

período neo-natal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

- l. Período neo-natal precoce** – As primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- m. Depósito** – Colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- n. Ossário** – Construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- o. Restos mortais** – Cadáveres, ossadas e cinzas;
- p. Talhão** – Área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

### Artigo 2.º

#### Da Legitimidade

1. Têm legitimidade para requerer a prática de actos regulados no presente Regulamento, sucessivamente:
  - a. O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
  - b. O cônjuge sobrevivente;
  - c. A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
  - d. Qualquer herdeiro,
  - e. Qualquer familiar;
  - f. Qualquer pessoa ou entidade.
2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3. O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

### Artigo 3.º

#### Da Organização

Os cemitérios paroquiais da Freguesia da Vila de Arcozelo destinam-se à inumação e cremação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área da Freguesia:

1. Poderão ainda ser inumados ou cremados nos cemitérios paroquiais, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:
  - a. Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da freguesia, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área desta;
  - b. Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios paroquiais;
  - c. Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

- d. Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia da Vila de Arcozelo da Vila de Arcozelo, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.
2. O disposto no número e alíneas anteriores não terá aplicação relativamente àqueles cujo óbito tenha ocorrido em freguesias que disponham de cemitério próprio.

### **Artigo 4.º**

#### **Do funcionamento dos serviços**

1. Os cemitérios paroquiais funcionam todos os dias:
  - a. De Outubro a Abril, inclusive – das 08,30 às 17,30 horas;
  - b. De Maio a Setembro, inclusive – das 08,30 às 20,00 horas;
  - c. Fora do horário estabelecido, os cadáveres ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com autorização do Presidente da Junta de Freguesia da Vila de Arcozelo, poderão ser imediatamente inumados.
2. Afectos ao funcionamento normal do cemitério, haverá serviços de recepção e inumação de cadáveres e serviços de registo e expediente geral:
  - a. A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo dos funcionários ao serviço dos cemitérios, aos quais compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas, das normas sobre polícia do cemitério constantes deste Regulamento;
  - b. Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão, para o efeito, instrumentos de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços;
  - c. São excepção a este artigo, os serviços de registo e expediente geral referentes à parte do Cemitério Paroquial das Regadas, que estão afectos às respectivas Confrarias;
  - d. As Confrarias mencionadas na alínea anterior, ficam obrigadas a fornecer à Junta de Freguesia, todos os dados referentes aos registos referidos na alínea b) deste artigo, quando por esta solicitados.

### **Artigo 5.º**

#### **Da realização de Obras**

1. A realização, por particulares, de quaisquer obras ou trabalhos no cemitério, nomeadamente obras de conservação/reparação de campas/jazigos e outras similares, ficam sujeitas à autorização e fiscalização dos Serviços da Autarquia, bem como ao pagamento antecipado da respectiva taxa.



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

2. No âmbito do número anterior, a limpeza das campas e jazigos fica autorizada aos respectivos titulares, ou a quem por eles for autorizado, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

### Artigo 6.º

#### Dos serviços e taxas

1. Os Serviços de Registo e Expediente Geral estarão a cargo da Secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão para o efeito, instrumentos de registo de inumações, exumações, trasladações, cremações e respectivos ficheiros de identificação, por cemitério, ordem de talhão e número de sepultura, assim como quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2. Pela concessão de terrenos para implantação de sepultura perpétua ou de jazigo e pela prestação de serviços relativos à actividade dos cemitérios, fixados por lei a cargo da Junta de Freguesia, são cobradas taxas definidas anualmente na Tabela de Taxas da Autarquia.

### CAPÍTULO III DA REMOÇÃO

#### Artigo 7.º

#### Da Remoção de cadáveres

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, cuja redacção se transcreve:

1. ***“Quando, nos termos da legislação aplicável, não houver lugar à realização de autópsia médico-legal e, por qualquer motivo, não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 3.º, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação dentro do prazo legal, o mesmo é removido para um dos seguintes locais:***
  - a. ***Na área das comarcas de Lisboa, Porto e Coimbra, para a morgue do respectivo Instituto de Medicina Legal;***
  - b. ***Na área das restantes comarcas, para a casa mortuária dotada de câmara frigorífica, que fique mais próxima do local de verificação do óbito;***
  - c. ***Nas zonas sob jurisdição da Autoridade Marítima, para um dos locais previstos nas alíneas anteriores.***
2. ***Nos casos previstos no número anterior, compete à Autoridade de Polícia:***
  - a. ***Promover a remoção de cadáveres, pelos meios mais adequados, podendo solicitar a colaboração de quaisquer entidades;***
  - b. ***Proceder à recolha, arrolamento e guarda do espólio do cadáver.***
3. ***Fora da área das comarcas de Lisboa, Porto e Coimbra, a Autoridade de Polícia com jurisdição na área da Freguesia onde se encontre instalada uma casa mortuária dotada de câmara frigorífica, tem permanente acesso a ela”.***



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

### CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE

#### Artigo 8.º Do Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos, são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro:  
**“Artigo 6.º**

- 1. O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada, é efectuado em viatura apropriada exclusivamente destinada a esse fim, pertencente à entidade responsável pela administração de um cemitério ou a outra entidade pública ou privada, dentro de:**
  - a. Caixão de madeira – para exumação em sepultura ou em local de consunpção aeróbia;**
  - b. Caixão de zinco com espessura mínima de 0,4 mm – para inumação em jazigo;**
  - c. Caixão de madeira facilmente destrutível por acção do calor – para cremação.**
- 2. O transporte de ossadas fora do cemitério, por estrada, é efectuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim, pertencente à entidade responsável pela administração de um cemitério ou a outra entidade pública ou privada, dentro de:**
  - a. Caixa de zinco com espessura de 0,4 mm ou de madeira – para inumação em jazigo ou ossário;**
  - b. Caixa de madeira facilmente destrutível por acção do calor – para cremação.**
- 3. Se o caixão ou a caixa contendo o cadáver ou ossadas forem transportadas como frete normal por via-férrea, marítima ou aérea, devem ser introduzidos numa embalagem de material sólido que dissimule a sua aparência, sobre a qual deve ser aposta, de forma bem visível, a seguinte indicação: «MANUSEAR COM PRECAUÇÃO».**
- 4. O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver, ossadas ou peças anatómicas, fora do cemitério, é livre desde que efectuado em recipiente apropriado.**
- 5. O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas dentro do cemitério é efectuado da forma que for determinada pela entidade responsável pela respectiva administração, ouvida, se tal for considerado necessário, a autoridade de saúde.**
- 6. A viatura que for apropriada e exclusivamente destinada ao transporte de cadáveres, fora do cemitério, por estrada, é igualmente apropriada para o transporte de ossadas.**
- 7. Nos casos previstos nos n.ºs 1 a 3, a entidade responsável pelo transporte do caixão ou da caixa, deve ser portadora do certificado de óbito ou da fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º [artigo 9.º - 1 – nenhum cadáver pode ser inumado, cremado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica, sem que tenha sido previamente lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2;/// 2 – Fora do período de funcionamento das conservatórias do registo civil, incluindo sábados, domingos e feriados, a emissão do boletim de óbito é da competência da autoridade de polícia com jurisdição na Freguesia em cuja área o óbito ocorreu ou desconhecida aquela, onde o mesmo foi verificado.]**
- 8. O disposto nos n.ºs 1 e 7 não se aplica à remoção de cadáver prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º.**



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

9. *Compete à Guarda Nacional Republicana e à Polícia de Segurança Pública, a passagem dos livre-trânsitos, previstos nos acordos referidos no n.º 2 do artigo 1.º, necessários ao transporte para países estrangeiros de cadáveres, cujo óbito se tenha verificado em Portugal.*

### **Artigo 7.º - Regime excepcional**

1. *O transporte inter-hospitalar de fetos mortos, independentemente da respectiva idade de gestação, e de recém-nascidos falecidos no período neo-natal precoce, para fins de autópsia clínica para precisão de diagnóstico, pode efectuar-se em ambulância ou noutra viatura de hospital.*
2. *O transporte de fetos mortos e de recém-nascidos falecidos no período neo-natal precoce, fora da situação prevista no n.º anterior, é feito em viatura apropriada, pertencente à entidade responsável pela administração de um cemitério ou a outra entidade, pública ou privada."*

## **CAPÍTULO V DA INUMAÇÃO**

### Secção I

#### *Das Disposições comuns*

### **Artigo 9.º**

#### **Dos Locais de inumação**

1. As inumações serão efectuadas em sepulturas, jazigos.
2. Para além dos talhões privativos para enterramento de crianças, que se considerem justificáveis, haverá secções para o enterramento de crianças, separados dos locais destinados aos adultos.

### **Artigo 10.º**

#### **Das Condições de inumação**

1. Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão no interior do qual poderá ser colocado um produto biológico acelerador da decomposição. Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado nenhum produto.
2. Nenhum cadáver pode ser inumado nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que previamente se tenha lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.
3. Quando circunstâncias especiais o exigirem, poderá fazer-se a inumação ou proceder-se à soldagem do caixão antes de decorrido aquele prazo, mediante autorização, por escrito, da autoridade sanitária competente.

### **Artigo 11.º**

#### **Das Autorizações da inumação**

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respectiva inumação, conforme modelo previsto no Anexo I ao presente Regulamento e fazer a entrega do boletim de registo de óbito.



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

2. As inumações efectuadas durante o período normal de expediente da Junta de Freguesia, dependem de prévia autorização desta. Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar a Secretaria da Junta de Freguesia, para os devidos procedimentos:
  - a. Aceitar o requerimento para despacho e posterior verificação do boletim de óbito,
  - b. Efectuar a cobrança da taxa devida.
3. Às inumações efectuadas em regime excepcional, aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, são aplicados os seguintes procedimentos:
  - a. As inumações serão possíveis após a confirmação pelo próprio coveiro;
  - b. Deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar o coveiro, que confirmando a responsabilidade fará a recepção do requerimento e boletim de óbito;
  - c. Compete ao coveiro no dia útil imediato, fazer a entrega na Secretaria da Junta de Freguesia, da documentação referente às inumações efectuadas;
  - d. Após o registo definitivo, a Secretaria da Junta de Freguesia enviará à pessoa ou entidade pagadora, o respectivo recibo de cobrança de taxa.

### **Artigo 12.º**

#### **Do Registo da inumação**

Os documentos referentes às inumações serão registados no instrumento de registo de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério e o local da inumação (n.º de talhão e de sepultura).

### SECÇÃO II

#### *Das Inumações em sepulturas*

### **Artigo 13.º**

#### **Da Inumação em local de consumpção aeróbia**

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

### **Artigo 14.º**

#### **Da Inumação em sepultura comum não identificada**

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:

1. Em situação de calamidade pública;
2. Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

### **Artigo 15.º**

#### **Das Dimensões das sepulturas**

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:





# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

Para adultos:

Comprimento – 2,00 m.

Largura – 0,80 m.

Profundidade – 1,00 m.

Para crianças:

Comprimento – 1,00 m.

Largura – 0,60 m.

Profundidade – 1,00 m.

### **Artigo 16.º**

#### **Da Organização das sepulturas. Da Organização do espaço**

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões tanto quanto possível rectangulares.

§ Único – Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados de talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se, para cada sepultura, acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

### **Artigo 17.º**

#### **Da Classificação das sepulturas**

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

1. Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
2. Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.

### **Artigo 18.º**

#### **Da Concessão de terrenos. Das Formalidades**

1. Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização da Junta de Freguesia, ser objecto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.
2. As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

### **Artigo 19.º**

#### **Do Pedido de concessão**

O pedido para concessão de terreno para implantação de sepultura perpétua ou para construção de jazigo é feito através de requerimento, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia da Vila de Arcozelo e nele deve constar a identificação do requerente, o talhão e o número da sepultura ou local para jazigo, pretendidos.



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

### **Artigo 20.º**

#### **Da Decisão de concessão**

1. Decidida a concessão por deliberação da Junta de Freguesia, será comunicada ao requerente pela Secretaria da Junta de Freguesia, informando-o da decisão e solicitando a presença dele, no prazo de oito dias, para pagamento da taxa devida e levantamento do respectivo alvará.
2. Da deliberação de concessão de terreno para implantação de sepultura perpétua ou de jazigo, constará necessariamente o prazo máximo dado ao requerente para a realização das obras de construção da sepultura perpétua ou edificação do jazigo.
3. O não cumprimento dos prazos fixados, implicam para o concessionário a perda da concessão, das taxas pagas e de todos os materiais porventura colocados no terreno.
4. Os prazos referidos no número dois, poderão ser prorrogados em casos especiais e devidamente fundamentados pelo concessionário, em requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia da Vila de ArcozeLO, sendo a decisão tomada por deliberação do Executivo da Freguesia.
5. Na construção de jazigos e sepulturas perpétuas os concessionários deverão usar preferencialmente, granito da Freguesia, tendo em atenção que na utilização de outros materiais para a construção de jazigos, é obrigatório:
  - a. Os quatro cantos e os cunhais da porta serem em granito da Freguesia;
  - b. A cobertura ser em telha de barro vermelho.

### **Artigo 21.º**

#### **Do Alvará de concessão**

1. A concessão de terrenos é titulada por Alvará, a emitir pela Junta de Freguesia.
2. A autorização de cedência gratuita feita pelo primeiro titular a favor de outro(s), é titulada por emissão de Alvará, em nome do novo, ou novos, concessionários.
3. Do Alvará constarão os elementos de identificação do concessionário ou concessionários, morada e as referências necessárias ao jazigo ou sepultura perpétua.

### **SECÇÃO III**

#### ***Das Inumações em jazigos***

### **Artigo 22.º**

#### **Da Tipologia dos jazigos**

1. Os jazigos podem ser:
  - a. Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
  - b. Capelas – constituídos por edificações construídas totalmente acima do solo;
  - c. Mistos – quando englobam as duas tipologias anteriores.

### **Artigo 23.º**

#### **Das Dimensões dos jazigos**

1. Os jazigos obedecem às seguintes dimensões, mínimas:
  - a. Comprimento – 3,00 m;



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

- b. Largura – 2,60 m;
- c. Altura – 2,30 m.

### **Artigo 24.º** **Do Âmbito**

Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

### **Artigo 25.º** **Da Inspeção. Das Deteriorações**

1. Deve ser facultada pelo concessionário de jazigo, autorização para a inspeção do mesmo.
2. Quando um caixão depositado em jazigo apresente ruptura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.
3. Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no n.º anterior, a Junta de Freguesia ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40% que reverterá como receita própria para a Junta de Freguesia, pelos serviços prestados.
4. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos responsáveis ou por decisão da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado, correndo todas as despesas por conta dos concessionários ou responsáveis, com o agravamento previsto no n.º anterior.

### **Artigo 26.º** **Dos Prazos da inumação, cremação ou colocação em câmara frigorífica**

1. Nenhum cadáver pode ser inumado, cremado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.
2. Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.
3. Um cadáver deve ser inumado ou cremado dentro dos seguintes prazos máximos:
  - a. De setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º deste Regulamento;
  - b. De setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
  - c. De quarenta e oito horas, após o termo da autópsia médico-legal ou clínica, sendo neste caso necessária a autorização da autoridade judiciária;
  - d. De vinte e quatro horas, a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas previstas no artigo 2.º, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, cuja redacção a seguir se transcreve:



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

### **“Artigo 5.º**

1. **Quando, nos termos da legislação aplicável, não houver lugar à realização de autópsia médico-legal e, por qualquer motivo, não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 3.º a fim de se proceder à sua inumação ou cremação dentro do prazo legal, o mesmo é removido para um dos seguintes locais:**
  - a. **Na área das comarcas de Lisboa, Porto e Coimbra, para a morgue do respectivo Instituto de Medicina Legal;**
  - b. **Na área das restantes comarcas, para a casa mortuária dotada de câmara frigorífica que fique mais próxima do local onde se verificou o óbito;**
  - c. **Nas zonas sob jurisdição do Sistema de Autoridade Marítima, para um dos locais previstos nas alíneas anteriores.”**
4. Não pode ser cremado, devendo o cadáver ser inumado decorridos 30 dias sobre a data do óbito, nas situações previstas na alínea d) do número anterior, no caso de não ter sido entregue às pessoas previstas no artigo 2.º.
5. Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica, antes de decorrido o prazo previsto no número um deste artigo.
6. O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

## CAPÍTULO VI DAS EXUMAÇÕES

### **Artigo 27.º**

#### **Das Condições de exumação**

1. É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos, salvo em cumprimento de mandado judicial. **[Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, Capítulo V – Artigo 21.º - “1 – Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária. /// 2 – Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.”]**
2. No caso de inumação onde não haja exumação, não existe período de carência, tendo no entanto de se salvaguardar o seguinte:
  - a. Manter uma distância mínima de 0,20 m ao caixão inferior;
  - b. Manter uma distância mínima de 0,60 m entre o último caixão e a superfície.

### **Artigo 28.º**

#### **Dos Prazos de exumação**

Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação, observando-se os seguintes procedimentos:



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

1. A Junta de Freguesia publicará editais notificando os interessados para acordarem com a Secretaria da Junta de Freguesia, dentro do prazo fixado, a data em que a exumação terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas;
2. Decorrido o prazo fixado nos editais, a que se refere o n.º anterior, sem que os responsáveis promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono, cabendo à Junta de Freguesia tomar as medidas que entenda necessárias para a remoção dos restos mortais;
3. Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á este imediatamente, mantendo-se inumado, por períodos sucessivos de dois anos, até à completa mineralização do esqueleto.

### Artigo 29.º

#### Da Exumação em jazigos

1. A exumação das ossadas de um caixão de zinco inumado em jazigos só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consunção das partes moles do cadáver.
2. As ossadas exumadas de caixão de zinco que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º, serão depositadas no jazigo originário ou no local acordado com a Junta de Freguesia.

## CAPÍTULO VII TRASLADAÇÕES

### Artigo 30.º

#### Da Definição

Entende-se por transladação o transporte de cadáver inumado em jazigo, sepultura ou de ossadas, para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumadas, cremadas ou colocadas em ossário.

### Artigo 31.º

#### Do Requerimento e da autorização da exumação

As transladações serão requeridas pelos interessados à Junta de Freguesia, através de requerimento cujo modelo consta do Anexo II a este Regulamento, só podendo efectuar-se com autorização desta.

Têm legitimidade para requerer a transladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicável. **[Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, Capítulo I, Artigo 3.º - "1 – Têm legitimidade para requerer a prática de actos regulados no presente Decreto-lei, sucessivamente: a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária; b) O cônjuge sobrevivente; c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges; d) Qualquer herdeiro; e) Qualquer familiar; f) Qualquer pessoa ou entidade. ///** 2 – Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade. /// 3 – O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

*procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.”]*

### **Artigo 32.º**

A autorização será concedida mediante documento próprio da Junta de Freguesia.

### **Artigo 33.º**

#### **Da Trasladação para cemitério diferente**

Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Junta de Freguesia, emitir o requerimento (Anexo II do Regulamento), para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão (*Art.º 4.º do Dec. Lei n.º 411/98*).

### **Artigo 34.º**

#### **Das Condições da trasladação**

1. A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm, ou em caixa de madeira.
3. Quando a trasladação se efectua para fora do cemitério, terá de ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

### **Artigo 35.º**

#### **Do Registo da trasladação**

1. Nos instrumentos de registo dos cemitérios far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.
2. Os Serviços de Registo e Expediente devem igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 71º do Código do Registo Civil.

## **CAPÍTULO VIII DA CREMAÇÃO**

### **Artigo 36.º**

#### **Do Âmbito**

Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.

### **Artigo 37.º**

#### **Da Cremação por iniciativa do cemitério**

A Junta de Freguesia da Vila de Arcozelo pode ordenar a cremação:

1. Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;
2. Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

3. Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública;
4. Fetos mortos abandonados e peças anatómicas.

### **Artigo 38.º**

#### **Da Cremação de cadáver que foi objecto de autópsia médico-legal**

Se o cadáver tiver sido objecto de autópsia médico-legal, só pode ser cremado com autorização da autoridade judiciária.

### **Artigo 39.º**

#### **Dos Locais da cremação**

A cremação é feita em cemitério que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

### **Artigo 40.º**

#### **Das Condições da cremação**

Nenhum cadáver poderá ser cremado sem que, para além dos prazos previstos no artigo 26.º, se tenha previamente lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito, ou emitido o boletim de óbito.

### **Artigo 41.º**

#### **Da Autorização da cremação**

1. A cremação de um cadáver, ossadas, fetos mortos ou peças anatómicas, depende da autorização da Junta de Freguesia da Vila de Arcozelo, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos previstos no artigo 2.º.
2. O requerimento a que se refere o número anterior, obedece ao modelo previsto no Anexo I ao presente Regulamento, devendo ser instruído com os seguintes documentos:
  - a. Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
  - b. Autorização da autoridade judiciária para cadáveres objecto de autópsia médico-legal;
  - c. Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que a cremação deva ocorrer antes de do prazo de vinte e quatro horas sobre o momento do óbito.

### **Artigo 42.º**

#### **Da Tramitação processual da cremação**

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respectiva cremação, conforme modelo previsto no Anexo I ao presente Regulamento e fazer a entrega do boletim de registo de óbito.
2. As cremações efectuadas durante o período normal de expediente da Junta de Freguesia, dependem de prévia autorização desta. Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar a Secretaria da Junta de Freguesia, para os devidos procedimentos:



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

- a. Aceitar o requerimento para despacho e posterior verificação do boletim de óbito;
  - b. Efectuar a cobrança da taxa devida;
  - c. Emissão de guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega à pessoa ou entidade responsável pelo funeral;
3. Não se efectuará a cremação sem que ao encarregado do cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere a alínea c) do número anterior.
  4. Após o registo definitivo, a Secretaria da Junta de Freguesia enviará à pessoa ou entidade pagadora, o respectivo recibo de cobrança de taxa.

### **Artigo 43.º**

#### **Da Documentação a apresentar**

1. Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento de todas as formalidades legais.
2. Na falta ou insuficiência da documentação legal exigível, os cadáveres ficam em depósito até que a situação esteja devidamente regularizada.
3. Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito dos cadáveres, ou em qualquer momento em que se verifique o adiantado estado de decomposição dos mesmos, e sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão de imediato o facto às autoridades de saúde, ou policiais, para que tomem as devidas e adequadas providências.

### **Artigo 44.º**

#### **Dos Materiais a utilizar**

Os cadáveres a serem cremados devem ser envolvidos em vestes muito simples e encerrados em caixões de madeira facilmente destrutível por acção do calor.

### **Artigo 45.º**

#### **Do Destino das cinzas**

1. As cinzas resultantes de cremação ordenada pela Junta de Freguesia da Vila de Arcozelo são colocadas em cendário.
2. As cinzas resultantes das restantes cremações podem ser:
  - a. Colocadas em cendário;
  - b. Colocadas em sepultura, jazigo, ossário ou columbário, dentro de recipiente apropriado;
  - c. Entregues, dentro de recipiente apropriado, a quem tiver requerido a cremação, sendo livre o seu destino final.

### **Artigo 46.º**

#### **Da comunicação da cremação**

Os Serviços de Registo e Expediente procederão à comunicação da cremação, para cumprimento do preceituado na alínea b) do artigo 71.º do Código do Registo Civil.





# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

**CONCELHO DE PONTE DE LIMA**

## **CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS**

### **Artigo 47.º**

#### **Dos Prazos de realização de obras**

1. A construção de jazigos particulares deverá estar concluída no prazo de 15 meses.
2. Poderá a Junta de Freguesia prorrogar esses prazos em casos devidamente justificados.
3. Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das quantias pagas, revertendo ainda, para a Junta de Freguesia, todos os materiais encontrados na obra.

### **Artigo 48.º**

#### **Das Autorizações**

1. As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigo ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante autorização expressa do concessionário ou de quem o legalmente represente, contra a apresentação de identificação e documento comprovativo dessa autorização expressa, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau. É bastante a autorização de qualquer deles quando se tratar de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

### **Artigo 49.º**

#### **Das Obrigações do concessionário de jazigo ou sepultura perpétua**

1. O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura do jazigo ou sepultura perpétua, para efeitos de trasladação de restos mortais inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena de os serviços da Junta de Freguesia promoverem a trasladação. Neste último caso será lavrado auto de ocorrências que será assinado pelo serventuário que preside ao acto e por duas testemunhas.
2. O concessionário de sepultura perpétua tem a obrigação de se responsabilizar pelos danos causados, inadvertidamente, sempre que seja necessário proceder à abertura do coval para inumações, exumações ou trasladações.

## **CAPÍTULO X TRANSMISSÕES DE JAZIGOS E SEPULTURAS PERPÉTUAS**



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

### **Artigo 50.º**

#### **Da Transmissão**

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas, averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruídos nos termos gerais do direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento das taxas que forem devidas.

### **Artigo 51.º**

#### **Da Transmissão por morte**

1. As transmissões por morte, de alvarás de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais do direito.
2. As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do concessionário só serão, porém, permitidas desde que se declare no pedido de averbamento que é assumida a responsabilidade pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

### **Artigo 52.º**

#### **Da Transmissão por acto entre vivos**

1. As transmissões, por actos entre vivos, das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.
2. Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só pode ser admitida, nos seguintes termos:
  - a. Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo;
  - b. Não se tendo efectuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, de descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só poderá ser permitida desde que um dos concessionários não deseje optar e o adquirente assuma o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.

### **Artigo 53.º**

#### **Da Autorização**

1. Verificando-se os condicionalismos estabelecidos nos artigos 38.º e 39.º, as transmissões dependerão de prévia autorização da Junta de Freguesia.
2. Pela transmissão serão pagas à Junta de Freguesia as taxas pelo averbamento da concessão (alvará de cedência), em nome do novo concessionário, previstas na Tabela de Taxas da Junta de Freguesia.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS SEPULTURAS, JAZIGOS E OSSÁRIOS ABANDONADOS**

### **Artigo 54.º**

#### **Do Âmbito**



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos, sepulturas perpétuas e ossários cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no concelho e afixados nos lugares do estilo, nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
2. Dos éditos constarão o número do jazigo, sepultura perpétua ou ossário, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurem nos registos ou sejam conhecidos.
3. O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição, nos termos da lei civil.
4. Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á no jazigo placa indicativa do abandono.
5. Quando um jazigo ou sepultura perpétua se encontrar em ruínas, o que será confirmado por uma comissão constituída pelo Presidente da Junta de Freguesia da Vila de Arcozele e por dois membros da Assembleia de Freguesia designados por esta e por um membro da Mesa de cada uma das Confrarias (Irmandade de Santo António da Torre Velha e Confraria de Nossa Senhora da Luz), relativamente aos talhões ou secções sob a sua jurisdição no Cemitério Paroquial das Regadas, será dado conhecimento do facto aos concessionários, por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-lhes um prazo para que procedam à realização das obras necessárias. O incumprimento desta notificação obrigará a Junta de Freguesia a tomar as medidas adequadas, nomeadamente aquelas que se referem no artigo 56.º.

### **Artigo 55.º**

#### **Da prescrição**

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 54.º, sem que o concessionário ou o seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, será o processo, instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades no mesmo artigo estabelecidas, podendo a Junta de Freguesia deliberar a prescrição do jazigo, sepultura perpétua ou ossário, declarando-se caduca a concessão e dando publicidade desta caducidade, nos mesmos termos referidos no artigo anterior.
2. A declaração de caducidade importa na apropriação pela Junta de Freguesia do jazigo, sepultura perpétua ou ossário.



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

### Artigo 56.º

#### Da Realização das obras de restauro

1. Quando um jazigo se encontrar a ameaçar ruína, de acordo com o disposto no número cinco do artigo 54.º e as obras de restauro não sejam realizadas, a Junta de Freguesia procederá da seguinte forma:
  - a. Na falta de comparência do concessionário, serão publicados editais em dois dos jornais mais lidos da região, dando conta do estado do jazigo e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos;
  - b. Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode a Junta de Freguesia ordenar a demolição do jazigo, o que comunicará ao interessado através de carta registada com aviso de recepção, ficando a cargo deste a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas;
  - c. A inobservância do prazo fixado fará o concessionário incorrer no pagamento de coima nos termos do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro;
  - d. Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que o concessionário tenha utilizado o terreno, fazendo nova edificação, tal situação é suficiente para ser declarada prescrição da concessão.

### Artigo 57.º

#### Dos Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigo a demolir ou declarado prescrito, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão, com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Junta de Freguesia para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo, que for estabelecido.

### Artigo 58.º

#### Da Adaptabilidade

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

## CAPÍTULO XII DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

### Artigo 59.º

#### Do Licenciamento

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia da Vila de Arcozelo, instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

- competente, nos termos gerais, devendo do requerimento constar o prazo previsto para a execução da obra.
2. As alterações a introduzir nas construções já erigidas obedecerão ao regime geral.

### **Artigo 60.º**

#### **Do Projecto**

1. Do projecto referido no artigo anterior, constarão os seguintes elementos:
  - a. Memória descritiva da obra onde se especifique as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e todos os elementos esclarecedores da obra a executar;
  - b. Desenhos devidamente cotados, à escala mínima 1:20, com um exemplar em formato digital;
  - c. Declaração de responsabilidade técnica;
  - d. Estimativa orçamental.
2. Na elaboração dos projectos deverá atender-se à sobriedade exigida para este tipo de construção.
3. Exteriormente, é admitido no trabalho das paredes, qualquer aparelho, devendo os elementos delicados ou esculturais serem executados a cinzel de dentes ou outro semelhante.
4. É obrigatória a aposição em cada jazigo do respectivo número, nome e título profissional do autor do projecto, devendo a localização e dimensões destas inscrições figurar nos desenhos a que se refere a alínea b) do número um.
5. A elaboração do projecto deve ter em conta o disposto no número cinco do artigo 20.º deste Regulamento.

### **Artigo 61.º**

#### **Dos Requisitos dos jazigos**

1. Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas úteis, sem prejuízo do disposto no número seguinte:
  - a. Comprimento – 3,00 m;
  - b. Largura – 2,60 m;
  - c. Altura – 2,30 m.
2. A observância da largura ou da altura mínima apontada no número anterior, ou de ambas, poderá ser dispensada, permitindo-se a dimensão mínima em uso anteriormente a este Regulamento, nos seguintes casos:
  - a. Quando se trate de alteração a introduzir em jazigo já existente;
  - b. Em jazigo a construir em terreno cuja dimensão imponha um menor aproveitamento.
3. Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo, também, dispor-se em subterrâneos.
4. Nos subterrâneos dos jazigos deverão ser observadas condições especiais de construção, tendentes a proporcionar-lhes arejamento adequado, iluminação suficiente, fácil acesso e salvaguarda das infiltrações de água.



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

5. Independentemente do estabelecido no número três, não poderá o número de lugares sobrepostos, previsíveis em jazigos de capela, conduzir a uma cêrcea diversa daquela que estiver estabelecida para o local.
6. Para salvaguarda da possibilidade de beneficiação e limpeza, não poderá o intervalo livre entre jazigos ser inferior a meio metro.
7. No caso dos jazigos totalmente subterrâneos, as dimensões mínimas serão de 1,30 metros de frente, por 2,30 metros de fundo.

### **Artigo 62.º**

#### **Dos Requisitos dos ossários**

1. Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:
  - a. Comprimento – 0,80 m;
  - b. Largura – 0,50 m;
  - c. Altura – 0,40 m.
2. Nos ossários não haverá mais de seis células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.
3. Admite-se a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância, ajustada ao caso presente, do determinado nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior.

### **Artigo 63.º**

#### **Dos Requisitos dos jazigos de capela**

1. As secções dos elementos de construção devem estar de acordo com as proporções, não sendo permitidas espessuras inferiores:
  - a. Socos – 0,12 m;
  - b. Paredes (frente, lados e costas) e Pisos – 0,10 m;
  - c. Cobertura – 0,05 m;
  - d. Degraus ou bases – 0,20 m x 0,20 m;
  - e. Prateleiras e Tampas de acesso ao subterrâneo – 0,05 m.
2. As prateleiras das capelas serão assentes em pernos de latão com a espessura mínima de uma polegada por secção e, as dos subterrâneos em cachorros de pedra com espessura mínima de 0,05 m x 0,10 m na parede, ficando saliente, para apoio, entre 0,06 e 0,07 m.
3. Nos jazigos ossários, os elementos de construção não poderão ter espessura inferior:
  - a. Socos – 0,10 m;
  - b. Paredes (frente, lados e costas) e Pisos – 0,06 m;
  - c. Cobertura – 0,03 m;
  - d. Degraus ou bases – 0,15 m x 0,15 m;
  - e. Prateleiras – 0,03 m.
4. O balanço das cimalthas das fachadas laterais e da posterior, não poderá exceder 0,12 m.



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

5. Nas portas só é permitido o emprego de pedra ou de qualquer metal ou liga de metais, que ofereça a necessária resistência, podendo nas mesmas serem integrados pequenos vitrais ou painéis de vidro espesso e de reduzida transparência.
6. As portas podem ser pintadas em tonalidade sóbria, quando o material empregado não for inoxidável.

### **Artigo 64.º**

#### **Dos Requisitos das sepulturas perpétuas**

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria de granito da Freguesia, com a espessura máxima de 0,10 m, quando sejam aplicados outros materiais diferentes do granito.

### **Artigo 65.º**

#### **Das Obras de conservação**

1. As construções funerárias deverão ser limpas e beneficiadas pelo menos de cinco em cinco anos, podendo, no entanto, determinar-se que nelas se realize qualquer obra, sempre que se entender necessário.
2. A obrigação referida no número anterior considera-se extensiva às gelosias, cortinados, colchas e similares que porventura existam dentro das construções e que pelo seu estado de sujidade ou deterioração determinem a sua limpeza, substituição ou remoção.
3. Os concessionários das construções a beneficiar, serão avisados, por edital afixado no local, do prazo dentro qual poderão proceder às obras a executar.
4. Em circunstâncias especiais, devidamente comprovadas e a definir caso a caso, poderá ser prorrogado o prazo a que alude o número um.
5. Para o efeito do estabelecido no número um, aos concessionários será dado conhecimento das obras necessárias, marcando-se-lhes um prazo para a sua execução.
6. Havendo dois ou mais concessionários, considera-se, cada um deles, solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
7. Em tudo o que neste domínio não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

### **Artigo 66.º**

#### **Dos Sinais funerários**

Nas sepulturas perpétuas e jazigos permite-se a colocação de cruzes, floreiras e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

§ Único – Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos.

### **Artigo 67.º**

#### **Embelezamento**

A Junta de Freguesia permite o embelezamento das sepulturas temporárias, com arranjos florais e pequena placa de granito com identificação dos cadáveres lá inumados, porém com a



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

obrigação para o responsável de remoção de todos os ornamentos aquando da exumação, ou nova ocupação do coval.

### **Artigo 68.º**

#### **Da autorização prévia para realização de trabalhos**

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia, única entidade competente para a fiscalização destes.

## **CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 69.º**

#### **Da proibição no interior do recinto dos cemitérios**

No recinto dos cemitérios é proibido:

1. Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
2. Entrar acompanhado de quaisquer animais;
3. Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
4. Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
5. Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
6. Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
7. Realizar manifestações de carácter político;
8. A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos;
9. Pisar, conspurcar ou praticar actos desrespeitosos em sepulturas, jazigos, mausoléus ou outras obras instaladas, desde que contenham restos mortais, nem neles depositar artigos ou materiais.

### **Artigo 70.º**

#### **Da disciplina da realização de obras**

Os artigos ou materiais de construção decorrentes de obras de construção, remodelação, restauro ou reparação de jazigos e sepulturas, só poderão ser depositados nas carreiras e intervalos, sendo os locais devidamente limpos e compostos, no final da intervenção. O incumprimento implica a aplicação de coima.

### **Artigo 71.º**

#### **Da Remoção de objectos**

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem a anuência do respectivo encarregado.

### **Artigo 72.º**





# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

### **Da Realização de cerimónias**

1. Dentro do recinto dos cemitérios carecem de autorização expressa do Presidente da Junta de Freguesia da Vila de Arcozelo:
  - a. Missas campais e outras cerimónias similares;
  - b. Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
  - c. Actuações musicais;
  - d. Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
  - e. Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.
2. O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser efectuado com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos a avaliar caso a caso.

### **Artigo 73.º**

#### **Da Incineração de objectos**

Não podem sair dos cemitérios, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

### **Artigo 74.º**

#### **Da Abertura de caixão de metal**

1. É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes condições:
  - a. Em cumprimento de mandado da autoridade judicial;
  - b. Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado;
  - c. Para efeito de cremação de cadáver ou de ossadas.
2. A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Setembro, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

### **Artigo 75.º**

#### **Do Desconhecimento de morada**

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Sede da Junta de Freguesia a morada actual, será irrelevante a invocação da falta.

### **Artigo 76.º**

#### **Das Obrigações das Confrarias**

As Confrarias a quem foram concedidos talhões de terreno para administração, obrigam-se ao cumprimento das normas de orientação constantes deste Regulamento.

### **Artigo 77.º**

#### **Da Entrada de viaturas**

Se o acesso o permitir, nos cemitérios é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nas situações seguintes, após autorização dos serviços dos cemitérios:



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

- a. Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras nos cemitérios;
- b. Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física tenham dificuldade em se mover e deslocar a pé.

### **CAPÍTULO XIV DA MUDANÇA DOS CEMITÉRIOS**

#### **Artigo 78.º**

##### **Do Regime legal**

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumadas, e das cinzas que aí estejam guardadas, é da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia da Vila de Arcozelo.

#### **Artigo 79.º**

##### **Da Transferência dos cemitérios**

No caso da transferência de um cemitério para outro local, os direitos e os deveres dos concessionários, são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Junta de Freguesia todos os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

### **CAPÍTULO XV FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

#### **Artigo 80.º**

##### **Da Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Junta de Freguesia da Vila de Arcozelo, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

#### **Artigo 81.º**

##### **Da Competência**

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao Presidente da Junta de Freguesia da Vila de Arcozelo, podendo ser por ele delegada em qualquer um dos membros do Executivo, designadamente naquele a quem porventura venha a ser atribuído o pelouro dos Cemitérios.

#### **Artigo 82.º**

##### **Das contra-ordenações e coimas**

1. Constitui contra-ordenação punível com coima de €249,40 a €3.740,98, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

- a. A remoção por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
  - b. O transporte de cadáver fora dos cemitérios, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º n.ºs 1 e 3;
  - c. O transporte de ossadas fora dos cemitérios, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º n.ºs 2 e 3;
  - d. O transporte de cadáver ou ossadas, fora dos cemitérios, põe estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
  - e. A inumação, cremação, enterramento em caixão de zinco;
  - f. A colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito,
  - g. A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;
  - h. A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica, de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
  - i. A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;
  - j. A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela Junta de Freguesia da Vila de ArcozeLO;
  - k. A inumação fora dos cemitérios ou de alguns dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;
  - l. A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha de espessura inferior a 0,40 mm,
  - m. A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
  - n. A cremação de cadáver que tiver sido objecto de autópsia médico-legal, sem autorização da autoridade judiciária;
  - o. A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º;
  - p. A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo se em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
  - q. A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;
  - r. A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,40 mm.
2. Constitui contra-ordenação punível com coima mínima de €99,76 e máxima de €997,60, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:
- a. O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora dos cemitérios, em recipiente não apropriado;



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

- b. O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos dentro dos cemitérios, de forma diferente da que tiver sido determinada pela Junta de Freguesia da Vila de Arcozelo;
  - c. A infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º;
  - d. A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,40 mm, ou de madeira.
3. Constitui contra-ordenação punível com coima mínima de €99,76 e máxima de €1.745,79, a violação das seguintes disposições do presente Regulamento:
- a. A não execução das obras dentro dos prazos fixados no artigo 65.º;
  - b. O não cumprimento do disposto no artigo 69.º;
  - c. A violação do disposto no artigo 72.º.
4. Os titulares de jazigos, sepulturas perpétuas ou ossários, ficam sujeitos a contra-ordenação punível com coima mínima de €249,40 e máxima de €748,20, nas seguintes situações:
- a. Quando efectuem ou tenham efectuado sem licença qualquer obra dela carecida, ou quando esteja em desconformidade com o projecto aprovado;
  - b. Quando não cumpram qualquer intimação relativa às obras particulares executadas ou em execução;
  - c. Quando tenham aplicado materiais de má qualidade ou usado processos defeituosos de construção;
  - d. Quando, sem justificação aceite se verifique que executam, com demora notória, obra de foram incumbidos, ou que a mesma se encontre paralisada por período superior a vinte dias consecutivos,
  - e. Quando mantiverem os arruamentos ou acessos pejados de materiais, terras, ferramentas ou quaisquer outros pertences que impeçam a livre passagem de pessoas e viaturas;
  - f. Quando incumbirem aos serviços dos cemitérios quaisquer tarefas que sejam da sua exclusiva responsabilidade;
  - g. Quando se verifique o consumo não autorizado de água ou de energia eléctrica;
  - h. A negligência ou a sua tentativa.
5. A Irmandade de Santo António da Torre Velha e a Confraria de Nossa Senhora da Luz, a quem foram atribuídas concessões para a gestão de talhões ou secções de terreno no Cemitério Paroquial das Regadas, obrigam-se, imperiosamente, ao cumprimento das normas e regras estabelecidas neste Regulamento, uma vez que à luz da legislação em vigor, não lhes estão atribuídas competências para adoptarem procedimentos diferentes daqueles que constam do referido Regulamento e se encontram no citado cemitério como concessionárias e não como proprietárias do terreno.
- § Único – A inobservância ou incumprimento destas disposições, pressupondo comportamento ilícito por concorrência desleal, serão objecto de participação ao Ministério Público para que actue em conformidade.

### Artigo 83.º



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

### **Das Sanções acessórias**

1. Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:
  - a. Perda a favor da Freguesia da Vila de Arcozelo, dos objectos pertencentes ao agente;
  - b. Interdição, dentro dos cemitérios sob a administração da Junta de Freguesia da Vila de Arcozelo, do exercício das profissões ou actividades cujas funções dependam de autorização ou homologação pela autarquia local;
  - c. Suspensão de autorizações, licenças e alvarás;
2. Das sanções que envolvam a aplicação de coimas a agências funerárias, será dada publicidade através dos órgãos de comunicação social tidos como convenientes e através do Boletim Informativo da Freguesia da Vila de Arcozelo.

### **CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 84.º**

##### **Das Omissões**

Todas as situações não contempladas neste Regulamento serão resolvidas, casuisticamente, pela Junta de Freguesia da Vila de Arcozelo.

#### **Artigo 85.º**

##### **Da Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia da Vila de Arcozelo.

*A JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO*



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

**CONCELHO DE PONTE DE LIMA**

## **ANEXO I**

### **REQUERIMENTO PARA INUMAÇÃO OU CREMAÇÃO**

---

**APROVADO EM REUNIÃO DA JUNTA DE FREGUESIA EM 2008-11-25**

**Apreciação pública (artigo 118.º do CPA) – publicação no D.R., II série, n.º 58, de 2009-03-24 e afixação de editais nos locais de estilo.**

**APROVADO EM REUNIÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE 2009-06-26**



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

CONCELHO DE PONTE DE LIMA

<b>Nome:</b>				
<b>Morada:</b>				
<b>Código Postal:</b>	-			
<b>Telefone:</b>		<b>Fax:</b>		
<b>Telemóvel:</b>		<b>E-mail:</b>		
<b>NIF</b>		<b>NIPC</b>		
<b>Estado Civil</b>				
<b>Bilhete de Identidade:</b> (N.º/Data/Arquivo):				
<b>Passaporte:</b> (N.º/Data/País):				
<b>Vem na qualidade:</b>	<b>Testamenteiro:</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Herdeiro:</b>	<input type="checkbox"/>
	<b>Cônjuge sobrevivente:</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Familiar:</b>	<input type="checkbox"/>
	<b>Condições análogas às do Cônjuge:</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Outra:</b>	<input type="checkbox"/>
			<b>Qual:</b>	
<b>Requerer à Junta de Freguesia, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98:</b>				
<b>A INUMAÇÃO de cadáver:</b>	<b>Em Sepultura:</b>		<input type="checkbox"/>	
	<b>Em Jazigo:</b>		<input type="checkbox"/>	
	<b>Em local de consunção aeróbia:</b>		<input type="checkbox"/>	
<b>A CREMAÇÃO de:</b>	<b>Cadáver:</b>		<input type="checkbox"/>	
	<b>Ossadas:</b>		<input type="checkbox"/>	
<b>No Cemitério:</b>	<b>Regadas:</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Igreja Matriz:</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Do cidadão:</b>	<b>Nome:</b>			
	<b>Estado Civil: (à data da morte)</b>			
	<b>Residência: (à data da morte)</b>			
<b>Assinatura:</b>	_____			
<b>Despacho:</b>				
<b>Inumação:</b>	Efectuada em ____/____/____			
<b>Cremação:</b>	Efectuada em ____/____/____			



# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

**CONCELHO DE PONTE DE LIMA**

## **ANEXO II**

---

### **REQUERIMENTO PARA TRASLADAÇÃO**

---

**APROVADO EM REUNIÃO DA JUNTA DE FREGUESIA EM 2008-11-25**

**Apreciação pública (artigo 118.º do CPA) – publicação no D.R., II série, n.º 58, de 2009-03-24 e afixação de editais nos locais de estilo.**

**APROVADO EM REUNIÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE 2009-06-26**





# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

## CONCELHO DE PONTE DE LIMA

<b>Nome:</b>	Januário Correia Carneiro			
<b>Morada:</b>	Agueiros - Arcozelo			
<b>Código Postal:</b>	4990 -	Ponte de Lima		
<b>Telefone:</b>		<b>Fax:</b>		
<b>Telemóvel:</b>	96 43 52 454	<b>E-mail:</b>		
<b>NIF</b>	158 720 822	<b>NIPC</b>		
<b>B.I.: (N.º/Data/Arquivo):</b>	7933539	Viana do Castelo	28/03/2000	
<b>Passaporte: (N.º/Data/País):</b>				
<b>Vem na qualidade:</b>	<b>Testamentário:</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Herdeiro:</b>	<input type="checkbox"/>
	<b>Cônjuge sobrevivente:</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Familiar:</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
	<b>Condições análogas às do Cônjuge:</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Outra:</b>	<input type="checkbox"/>
			<b>Qual:</b>	
<b>Requerer à Junta de Freguesia, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do D.L. n.º 411/98:</b>				
<b>A TRASLADAÇÃO de:</b>	<b>Cadáver inumado em Jazigo:</b>		<input type="checkbox"/>	
	<b>Ossadas:</b>		<input checked="" type="checkbox"/>	
<b>Do cidadão:</b>	<b>Nome:</b>	Manuel Lima e Mateus Lima		
	<b>Estado Civil: (à data da morte)</b>	Casados		
<b>Do Cemitério de:</b>	<b>Regadas:</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Igreja Matriz:</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Para o Cemitério de:</b>	Cemitério Regadas – Sec. 06/53			
<b>A fim de ser:</b>	<b>Inumado em Jazigo:</b>		<input type="checkbox"/>	
	<b>Colocadas em Ossário:</b>		<input checked="" type="checkbox"/>	
	<b>Cremado:</b>		<input type="checkbox"/>	
<b>Data:</b>	Arcozelo , 14 de Dezembro de 2009			
<b>Assinatura:</b>	_____			
<b>Despacho:</b>	_____			
<b>Trasladação:</b>	Efectuada em ____/____/____			
<b>Cremação:</b>	Efectuada em ____/____/____			